

LEI MUNICIPAL N.º 1045/2021**Em, 28 de Junho de 2021.**

PROÍBE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRA DE OFERTAR E CELEBRAR EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS COM APOSENTADOS E PENSIONISTAS POR MEIO DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-PB, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido às instituições financeira de ofertar e celebrar empréstimos de qualquer natureza, com aposentados e pensionistas através de ligações telefônicas, no âmbito do município de Santa Luzia-PB;

Art. 2º Em caso do descumprimento do disposto nessa Lei fica a instituição financeira obrigada a pagar uma multa de 200 UFIR;

Parágrafo único: No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 28 DE JUNHO DE 2021.

124 *12/06/2021*
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF: 074.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB